



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO 109/2024-01

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM, PINTURA AUTOMOTIVA, SOLDA E TORNO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG E ORGANIZACAO DUARTE E CUNHA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL**, com sede nesta cidade à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ 18.591.149/0001-58 neste ato representado pelo Srº **Fernando Breno Valadares Vieira** - CPF de nº 090.207.926-36 no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ORGANIZACAO DUARTE E CUNHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.414.314/0001-66, sediada na Avenida Governador Israel Pinheiro, nº 965, Bairro Centro, Coromandel-MG, CEP: 38.550-000, na pessoa de seu representante legal **Sra. Vanda Helena da Cunha**, CPF: 497.825.506-63, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 14.133/21 de licitações e contratos administrativos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, decorrentes do **Processo Licitatório nº 109/2024, Edital 018/2024, na Modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento 006/2024**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de funilaria, lanternagem, pintura automotiva, solda e torno, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será com prazo determinado, iniciará no dia **26/12/2024** e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, sendo conveniente às partes, de acordo com os critérios da Administração e o interesse público, sendo que o início dos atendimentos será conforme as necessidades do Município.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 As empresas credenciadas deverão realizar os serviços rigorosamente conforme as especificações técnicas descritas no Item 1 deste Termo de Referência, observando os critérios de qualidade, segurança e eficiência;
- 3.2 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante e com as especificações e condições descritas neste Termo;
- 3.3 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais especializados, com a utilização de ferramentas e equipamentos adequados e de acordo com todas as recomendações técnicas, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento dos veículos;
- 3.4 Todos os serviços de mão-de-obra deverão ser iniciados somente após requisição formal e autorização prévia da Prefeitura, por meio da emissão de uma Ordem de Serviço (OS), que detalhará o escopo dos serviços a serem realizados;
- 3.5 Recebida a requisição, a credenciada fará uma avaliação prévia do veículo estimando a quantidade de horas necessárias para a realização do serviço;
- 3.6 O orçamento completo de responsabilidade da credenciada deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da requisição;
- 3.7 Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS (Ordem de Serviço), a credenciada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.8 A Credenciada deverá executar os serviços com a maior brevidade possível, compatível com a complexidade do trabalho, sem comprometer a qualidade, de modo a minimizar quaisquer impactos nas atividades dos setores da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 3.9 Os serviços deverão ser executados em local próprio da credenciada com o ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela administração municipal;
- 3.10 A credenciada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados à execução dos serviços;
- 3.11 A credenciada deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da credenciada;
- 3.12 A execução dos serviços objeto deste certame deverá ser realizada diretamente pela empresa credenciada sem quaisquer despesas adicionais para a Prefeitura Municipal de Coromandel, não podendo ser cedidos ou subcontratados;
- 3.13 Não será admitida a terceirização total ou parcial dos serviços sem a autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Coromandel, salvo nos casos em que a legislação permitir e desde que justificado;
- 3.14 Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Fiscal, podendo ser também a qualquer tempo rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovado a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

- 3.15 Todos os serviços executados deverão ser garantidos pela Credenciada por um período mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de conclusão e entrega final do serviço à Prefeitura;
- 3.16 Caso sejam detectados defeitos ou irregularidades nos serviços durante a inspeção realizada pelos fiscais designados pela Prefeitura, a Credenciada será obrigada a realizar, sem ônus adicional, a substituição, reparação ou correção dos itens defeituosos, sendo a garantia renovada a partir da data da nova entrega;
- 3.17 A Credenciada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, incluindo registros fotográficos antes e depois da execução, para monitoramento e acompanhamento por parte da fiscalização da Prefeitura;
- 3.18 Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo materiais descartados, deverão ser devidamente coletados e descartados em locais apropriados, licenciados e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sob responsabilidade exclusiva da Credenciada;
- 3.19 Implementar práticas sustentáveis de reciclagem e reutilização de materiais em suas operações, minimizando o impacto ambiental dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA- MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do Termo de Credenciamento deverá ser realizado em conformidade com as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2 - A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme Portaria nº 21 de 09 de setembro de 2024.

4.3 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Lucas Felix Monteiro.

4.4 - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 – Da Prestação dos Serviços

5.1.1 Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante;

5.1.2 Os serviços deverão ser executados no prazo mínimo dentro do razoável, dependendo da complexidade do serviço, contados da emissão da ordem de serviço, conforme tabela a seguir:

Serviço	Grau de complexidade	Prazo
Funilaria, lanternagem e Pintura automotiva	Grau I – Pequenos danos	05 (cinco) dias
	Grau II - Médios danos	10 (dez) dias
	Grau III – Grandes danos	20 (vinte) dias



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Solda e torno	05 (cinco) dias
---------------	-----------------

- 5.1.3 Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do credenciamento para posterior verificação de conformidade;
- 5.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de (vide tabela 9.1.2), sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.1.5 O serviço será recebido definitivamente no prazo de (vide tabela 5.1.2), contados do recebimento provisório, ou da substituição do serviço, após a consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 5.1.6 Mesmo após o recebimento definitivo, enquanto estiver vigente o prazo da garantia, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 5.1.7 As substituições dos serviços, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;
- 5.1.8 O pagamento será realizado mensalmente conforme os quantitativos de serviços realizados pela credenciada, aceitos e aprovados pela fiscalização.

5.2 Liquidação

- 5.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 5.2.2 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa;
- 5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Prazo de pagamento

- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 5.3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município e dotação conforme termo de referencia.

5.4 Forma de pagamento



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- 5.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada;
- 5.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 6.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1 - A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2 - Efetuar a prestação de serviços em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, sendo que os serviços deverão ser prestados na ordem contida na Ata de Seção Pública:
- 7.2.1 – Segue relação e valores dos itens credenciados

Item	Código	Descrição	Un	Vlr. Un.
1	191180	SERVICO DE FUNILARIA - Serviço de funilaria	H	R\$ 46,78
2	191179	SERVICO DE LANTERNAGEM - SERVIÇO DE LANTERNAGEM	H	R\$ 43,69



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

3	12256	SERVICO DE PINTURA EM VEICULOS - SERVIÇO DE PINTURA EM VEICULOS	H	R\$ 66,89
4	192464	SERVICO DE SOLDA AUTOMOTIVA - SERVIÇO DE SOLDA AUTOMOTIVA	H	R\$ 73,86
5	195601	SERVICOS DE TORNO - Serviços de Torno	H	R\$ 80,61

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

7.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

7.7 - Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

7.8 – Efetuar a substituição dos bens considerados sem condições de uso no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente:

7.9 - Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.10 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

7.11 - A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

8.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 - A Credenciada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 - A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem impacto da mudança nos custos.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

10.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3 – A lentidão no seu cumprimento;

10.1.4 – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.1.5 – O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10.1.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.7 – A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

10.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3 – Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;

12.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

12.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 - fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitada.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 13.1.3, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21.

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Coromandel-MG, 26 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

ORGANIZACAO DUARTE E CUNHA LTDA
Rep. Legal: **Sra. Vanda Helena da Cunha**

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome:
CPF: